

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 4959-57, que se encontra na Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, 25 de julho de 1960  
(a) Mendonça Falcão

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8280-57, que se encontra na Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, 25 de julho de 1960  
(a) Mendonça Falcão

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 8952-57, que se encontra na Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, 25 de julho de 1960  
(a) Mendonça Falcão

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo 6277-57, que se encontra na Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.  
(a) Mendonça Falcão.

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do § 5.º do artigo 264 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Processo n. 3862-56, que se encontra na Comissão de Justiça.  
Sala das Sessões, 25 de julho de 1960.  
(a) Mendonça Falcão.

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para a Moção n. 23, de 1960, de minha autoria, solicitando seja considerada, oficialmente, como a principal Via na Interligação São Paulo-Brasília, a Via Anhanguera, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Obras Públicas Transporte e Comunicações.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Costabile Romano

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para a Moção n. 206, de 1959, de minha autoria, de congratulações com o município de Santana do Parnaíba, pelo transcurso do 334.º aniversário de sua criação, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960  
(a) Costabile Romano

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos regimentais, relator especial para o Projeto de lei n. 1.947, de 1959, de minha autoria, criando subposto de assistência médico-sanitária no distrito de Altaporá, município de Pedregulho, que se encontra na Comissão de Saúde e Higiene há mais de 30 dias.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Costabile Romano

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos regimentais, relator especial para o Projeto de lei n. 17, de 1960, de minha autoria, que autoriza a Caixa Econômica do Estado a conceder empréstimo, para compra de automóveis, aos viajantes profissionais, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Costabile Romano

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos regimentais, relator especial para o Projeto de lei n. 99, de 1960, de minha autoria, dispondo sobre a concessão de auxílio, anualmente, à "Gazeta Esportiva", destinado a promoção da tradicional "Corrida de São Silvestre", que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de 30 dias.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Costabile Romano

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, seja designado Relator Especial para o Projeto de Lei n. 189, de 1960, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, há mais de trinta dias.  
Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1960.  
(a) Francisco Franco

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1846, de 1959, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Leôncio Ferraz Júnior

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para solicitar à Mesa a concessão de uma licença de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para tratar de interesses.  
Com a maior estima e elevada admiração, cumprimenta,  
Sala das Sessões, 3 de agosto de 1960.  
(a) Augusto do Amaral  
Ao Exmo. Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré,  
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**REQUERIMENTO**  
Sr. Presidente  
Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos 23 dias de licença, a partir desta data, de acordo com o artigo 82, n. IV, do Regimento Interno.  
Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.  
(a) Pinheiro Júnior

**MOÇÃO**

MOÇÃO N. 57, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de que sejam tomadas providências para a transformação da Agência dos Correios de Santos em Diretoria Regional, dotando-a de pessoal em número suficiente e de instalações condignas e à altura da importância de que se reveste a referida repartição no maior porto brasileiro.  
Sala das Sessões, 3 de agosto de 1960.  
(a) Gustavo Martini

**Justificativa**  
A Agência Postal Telegráfica de Santos, em virtude do acanhado de suas instalações e da insuficiência do seu pessoal tem sido objeto de inúmeras reportagens da imprensa local; tem provocado a manifestação dos vereadores à Câmara Municipal; é tema permanente das reclamações enviadas aos jornais pelos usuários dessa repartição federal e não pode de maneira alguma, continuar relegada ao desprezo pelas autoridades responsáveis da União.  
Urge o seu retorno à condição de Diretoria Regional que já desfrutou — passem V. Exas. — em outros tempos, a fim de que se possa dar-

lhe melhores instalações, pessoal em número suficiente e em condições de atender ao vulto do seu movimento. A política reinante em certo período de nossa história fez com que a antiga Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santos fosse baixada à condição de simples agência postal.  
Quando cidades como Ribeirão Preto, Bauri e Botucatu possuem diretorias regionais dos correios e telégrafos, não é crível que a segunda cidade do Estado de São Paulo, o maior porto brasileiro e um dos maiores do mundo pela sua movimentação, verdadeira porta de entrada daqueles que demandam o nosso país, não seja dotada de uma Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e se veja às voltas com uma repartição postal deficiente em tudo, desde as suas acomodações até ao número de servidores, com uma péssima distribuição de correspondência.

A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos não pode retardar, por mais tempo, o atendimento dessa justa, legítima e indispensável reivindicação do Município de Santos, que é o centro da mais importante região do Estado em virtude da convergência do comércio importador e exportador de São Paulo e de unidades limitrofes e também da instalação, em número cada vez maior, de indústrias vitais ao nosso desenvolvimento econômico na baixada litorânea.  
Santos não pode continuar abandonada pelos altos poderes da República também nesse setor e estamos certos de que a altitude dos nossos nobres colegas nos acompanhará no encaminhamento da solução deste problema, aprovando a moção que redigimos a respeito.

**PARECERES**

PARECER N. 1.800, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.769, de 1959  
Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1.769, de 1959, da lavra do nobre deputado Archimedes Lammoglia, que objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Maternidade Dona Albertina Sampaio de Paula Leite, de Indaiatuba.  
A medida proposta é de natureza legislativa, em face do art. 28 da Constituição Estadual.  
A competência da iniciativa é concorrente, "ex vi" do art. 22 do mesmo estatuto fundamental.  
Em atenção do art. 30 daquele mesmo diploma legal, a proposição consigna no art. 2.º os recursos hábeis para prover aos novos encargos.  
Ante o exposto, damos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto de lei.  
É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 5-11-59  
(a) Wilson Lapa — Relator  
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com restrições. Sala da Comissão, 2 de agosto de 1960.  
(a) Camillo Ashcar — Presidente. — Costabile Romano — Ioshimufi Utiyama — Onofre Gosuen — Wilson Lapa — Cardoso Alves — Nunes Ferreira — Oswaldo Santos Ferreira — Santilli Sobrinho — Cid Franco — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1.801, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 667, de 1960  
O presente Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva modificar a composição do Conselho Penitenciário do Estado, no que respeita a seus membros informantes.  
A organização atual do Conselho, nesse particular, foi estabelecida pelo art. 6.º da Lei n. 3.121, de 26 de agosto de 1955, com a redação dada pelo art. 1.º da Lei n. 3.165, de 28 de setembro do mesmo ano.  
Trata-se, como se vê, de modificação de preceito legal, o que só é possível através de outra lei, consoante o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942).  
A matéria é, assim, de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.  
Cumprir esclarecer que a proposição atende ao disposto no art. 30 da citada Carta Magna, já que a despesa resultante da medida correrá à conta da verba n. 46-8.24.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.  
Nessas condições, sob o aspecto constitucional e legal, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 667, de 1960.  
Sala das Comissões, em 27 de julho de 1960.  
(a) Jacob Zveibil — Relator  
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.  
Sala da Comissão, 2 de agosto de 1960.  
(a) Camillo Ashcar — Presidente. — Nunes Ferreira — Cid Franco — Wilson Lapa — André Nunes Júnior — Onofre Gosuen — Oswaldo Santos Ferreira — Ioshifumi Utiyama — Costabile Romano.

PARECER N. 1802, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 683, de 1960  
Com o Projeto de lei n. 683, de 1960, o nobre parlamentar Costabile Romano objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura de Pedregulho destinado à construção do matadouro.  
Para efetivação do auxílio de que trata o artigo 1.º da proposição, o ilustre autor, através do artigo 2.º "caput", abre crédito especial de igual importância.  
A forma dada à medida proposta, de Projeto de lei, obedece ao princípio geral estabelecido pelo artigo 20 da Constituição do Estado, e, como se trata também de abrir crédito especial, tanto mais necessária é tal formalidade, face ao mandamento do artigo 28 da referida Constituição.  
A iniciativa da proposição em foco, nos termos do artigo 22 da Carta Magna Paulista, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador.  
Em obediência ao preceito contido no artigo 30 da citada Carta, indicou a proposição no parágrafo único do artigo 2.º, os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução desta lei.  
Face ao exposto, conclui-se que não há óbices de ordem constitucional à aprovação do Projeto de lei n. 683, de 1960.  
É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, 27 de julho de 1960.  
(a) Carlos Kherlakian — Relator  
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com restrições.  
Sala da Comissão, 2 de agosto de 1960.  
(a) Camillo Ashcar — Presidente — Nunes Ferreira — Santilli Sobrinho — Cid Franco — Wilson Lapa — André Nunes Júnior — Onofre Gosuen — Oswaldo Santos Ferreira — Ioshifumi Utiyama — Costabile Romano — Cardoso Alves.

PARECER N. 1803, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 689, de 1960  
O presente Projeto de lei n. 689, de 1960, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Engenharia em Campinas, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.  
2. — A proposição, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.  
3. — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos opinar quanto ao seu aspecto constitucional, jurídico e legal.  
4. — A Lei n. 2956, de 20 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior, estabelece em seu artigo 1.º:  
"Integram o sistema estadual de ensino superior:  
II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual;"  
5. — Assim, a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.  
6. — Outrossim, o projeto, prevendo em seu artigo 2.º recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, a exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Estadual.  
7. — Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, inexistindo óbices, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 689, de 1960.  
É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 26 de julho de 1960.  
(a) Cid Franco — Relator  
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.  
Sala da Comissão, 2 de agosto de 1960.  
(a) Camillo Ashcar — Presidente — Nunes Ferreira — Santilli Sobrinho — Cid Franco — Wilson Lapa — André Nunes Júnior — Onofre Gosuen — Oswaldo Santos Ferreira — Ioshifumi Utiyama — Costabile Romano.